

=LEI Nº 3.383, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021=
Projeto de Lei de Iniciativa do Vereador Paulo Henrique Lourençon

“Dispõe, sobre o programa árvores da memória, mediante incentivos públicos para o plantio de árvores no município de Morro Agudo em praças, parques, jardins e áreas a arborizar homenageando os falecidos em decorrência da Covid-19”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica institucionalizado o PROGRAMA ÁRVORES DA MEMÓRIA, cuja finalidade é o plantio de uma árvore para cada pessoa falecida em decorrência da COVID – 19.

Art. 2º - Para auxiliar na execução do Programa, a Secretaria do Meio Ambiente em parceria com Secretaria de Agricultura ficam autorizados a destinar incentivos financeiros públicos através de convenios na forma da lei, com Associações, Organizações Sociais e Organizações Não Governamentais, cujo modelo de atuação seja conservação e preservação do meio ambiente.

Art. 3º - Cada plantio de árvore constará uma plaqueta com a identificação da pessoa falecida em decorrência da Covid19.

Art. 4º - Ficam a Secretaria do Ministério do Meio Ambiente em parceria com a Secretaria da Agricultura autorizadas a criar plataforma digital para registro dos plantios em banco de dados, com localização e identificação da árvore com a placa dos falecidos no site do município.

Art. 5º - O plantio das árvores de que trata a presente lei se dará, preferencialmente em praças, parques, jardins e áreas a serem arborizadas sendo definidas pelas Secretaria do Meio Ambiente e Secretaria da Agricultura perpetuando assim através de um gesto nobre a memória dos entes queridos.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente lei em, no máximo, 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação, inclusive para efeito de transferência de recursos às entidades credenciadas, na forma do art. 2º.

Art. 7º - As despesas para execução da presente lei correrão por conta das rubricas orçamentárias da Secretaria do Meio Ambiente e Secretaria da Agricultura.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 3 DE SETEMBRO DE 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.